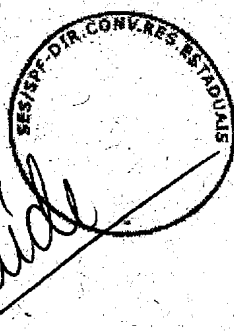




SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS

*Cópia
gabinete*



OF. SPF/DCRE/Nº. 930/2014

Belo Horizonte, 07 de maio de 2014.

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa., para conhecimento e providências, **Termo do Convênio nº 1470/2013**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e esse MUNICÍPIO, tendo como objeto investimento, visando à aquisição de veículo, destinado exclusivamente à assistência a saúde, ressaltando que fora oportunamente encaminhada a **SRS de Belo Horizonte**, cópia do referido termo, **vigente até 15 de dezembro de 2014**.

Caso se constate a necessidade de prorrogação de vigência deste, gentileza oficiar este setor quanto o interesse de celebração de ativo temporal, observando para tanto os requisitos estabelecidos no **artigo 16 e seguintes do Decreto Estadual nº 43.635/2003**, sobremaneira no que tange à tempestividade; apresentação de justificativa hábil e determinação do prazo adicional necessário.

No que tange ao repasse do recurso pactuado, esta Entidade será devidamente notificada quando da emissão da respectiva ordem de pagamento.

Aproveitando o ensejo, segue anexo, caderno de "DICAS para Execução e Prestação de Contas de Convênios", ressaltando que as instruções pertinentes encontram-se disponíveis para consulta no site: www.saude.mg.gov.br - serviços - convênios - prestação de contas, no "Guia Prático de Prestação de Contas de Convênios".

Atenciosamente,

Ediane de Fátima Mendes Barbosa
Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais

Thiago Maia de Oliveira
M 1.194.707-4

Exma Senhora
Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 555 - Centro
CEP: 33600-000 - Pedro Leopoldo - Minas Gerais





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



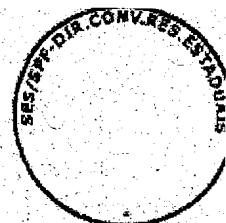
ATO NORMATIVO:	DATA:
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO. PAG 72. COL. III	DATA 17/12/2013
RETIFICAÇÃO:	DATA

Extrato do Termo de Convênio nº. 1470/2013 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Pedro Leopoldo. Objeto: Investimento, visando à aquisição de veículo destinado à assistência a saúde. Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) sob a dotação orçamentária: 4291.10.301.237.4388.0001-444042-10.1. Fonte: Tesouro do Estado. Assinatura: 16/12/2013. Vigência: 15/12/2014, acrescidos os 60 (sessenta) dias para prestação de contas. Signatários: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário) e Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira (Prefeita).



Def.

Minas Gerais



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1470 /2013, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **SES/MG** e o município de Pedro Leopoldo inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado por sua Prefeita **Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira** com domicílio especial na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.216.232 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 234.472.306-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **Município**, para investimento, visando à aquisição de veículo destinado a assistência à saúde para a melhoria das atividades dos usuários do SUS, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

Parágrafo Único – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **SES/MG**, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste Termo.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- i) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- j) prestar contas de todos os recursos financeiros deste convênio, devolvendo aqueles não aplicados, observando, no que couber, o Decreto Estadual nº 43.635/03 e a Instrução Normativa nº 007/03, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- k) aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Primeiro – Os documentos de que trata a letra “h” do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **Município**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo, Estadual e, em especial, da **SES/MG**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo – Quando do recebimento dos recursos, o **Município** deverá observar as seguintes disposições:

- I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:

- a) O **Município** permitirá à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

- II. Para isso o **Município** deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;
 - b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

- III. Caso o **Município** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à **SES/MG** para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquele

Parágrafo Terceiro – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.





Parágrafo Quarto – A celebração de termo aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, será provocada por ofício do **Município** à **SES/MG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

- I. A justificativa da ampliação da meta física;
- II. A comprovação da existência de saldo financeiro;
- III. O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **SES/MG** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Único – O **Município** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da **SES/MG** e Superintendência de Planejamento e Finanças/Diretoria de Prestação de Contas) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A **SES/MG** transferirá ao **Município** recursos financeiros no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), sob a Dotação Orçamentária: 4291.10.301.237.4388.0001-444042-10.1 – Fonte Tesouro do Estado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

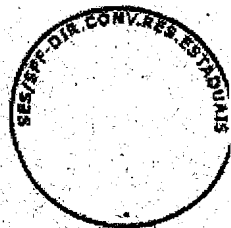
Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos pela **SES/MG**, deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do **Município**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes do **Município**, ou para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Segundo - Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado, em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

[Assinatura]





Parágrafo Oitavo – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

- I. O bloqueio do **Município** no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF/MG, o que o impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;
- II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENIENTE/EXECUTORA**, fica facultado à **SES/MG** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

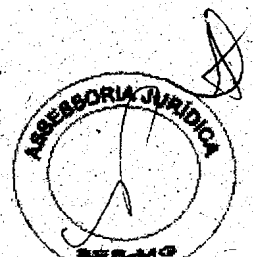
É obrigatória a restituição pelo **Município** à **SES/MG**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Único – A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

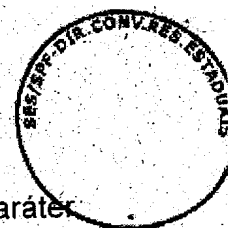
O **Município** deverá restituir à **SES/MG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;

VI – aditamento prevendo alteração do objeto deste convênio;

VII – atribuição de vigência ou de efeitos retroativos;

VIII – qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;

IX – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

X – pagamentos de despesas que se encontrar em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

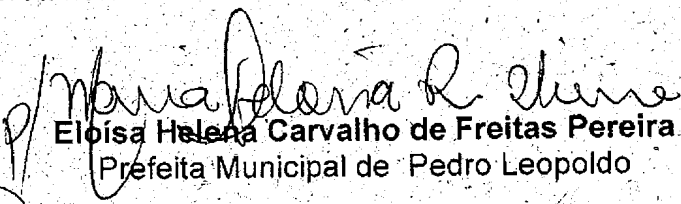
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2013.

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendência de Planejamento
Finanças / SES-SUS
MACE 277.230-9


Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES


Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

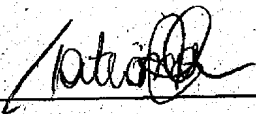
Endereço:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:


Tatiana Jacqueline M. Campos
CPF 093.266.396-67 - MG 15.201.164
Rod. Prefeito Américo Glenetti - 1400
Serra Verde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

NOME DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE (un, ps, m)	VALOR DO 1º ORÇAMENTO	VALOR DO 2º ORÇAMENTO	VALOR DO 3º ORÇAMENTO	VALOR MÉDIO (R\$)
01	Automóvel, carroceria Hatch, quatro portas laterais, no mínimo 1000cc, capacidade de 05 (cinco) lugares, cor: Branca, Combustível: Alcool/Gasolina (biocombustível)	01	Unidade	34.580,00	34.895,00	33.990,00	-34.376,00
TOTAL		01	Unidade	34.580,00	34.895,00	33.990,00	34.376,00

É obrigatório apresentação de 03 Orçamentos recentes de empresas diferentes, contendo os dados da empresa, inclusive o CNPJ e endereço/telefone ou carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento no caso de aquisição de veículo.

Observação: O Valor total do preço médio deverá ser igual ao valor total do convênio.

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Valquíria Lúcia da Silva Lima.

Assinatura do Prefeito/Representante Legal X Valquíria Lúcia da Silva Lima Local e Data: 19 de julho de 2013.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Espaço Reservado**

Ano:

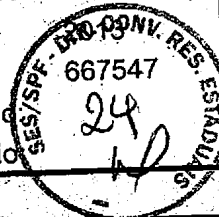
Nº do Plano:

Nº do Protocolo:

Nº do Convênio:

667547

24

**PLANO DE TRABALHO****CONCEDENTE:**

1 - RAZÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2 - CNPJ:

18715516000188

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

2 - CNPJ:

23456650000141

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

RUA DR. CRISTIANO OTONI, 555 CENTRO

4 - CIDADE:

PEDRO LEOPOLDO

5 - CEP:

33600000

6 - DDD/Telefone:

3136623757

7 - FAX:

3136623766

8 - CONTA CORRENTE:

44492 - 8

9 - BANCO:

BANCO DO BRASIL

10 - AGÊNCIA:

0961 - X

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira

13 - CPF:

23447230649

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

m-1.216.232 SSPMG

15 - CARGO:

PREFEITA

16 - DATA VENC. MANDATO:

31/12/2016

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA COMENDADOR ANTÔNIO ALVES, N.º 672, CENTRO

18 - CEP:

33600000

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MARIA HELOISA RODRIGUES VIEIRA

20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

contabilidade@pedroleopoldo.mg.gov.br

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

BELO HORIZONTE

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
Saúde**II - OUTRO PARTICIPE:**

1 - TIPO

2 - NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

3 - CNPJ:

23.456.650/0001-41

4 - ENDEREÇO

RUA DR. CRISTIANO OTONI, N.º 555

5 - BAIRRO

CENTRO

6 - CEP

33.600-000

7 - DIRETORIA REGIONAL

8 - REGIST. CONCEDENTE

9 - BANCO

BANCO DO

10 - AGÊNCIA

0961-X

11 - CONTA

44492-8

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS

13 - IDENTIDADE

M1216232

14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SSP

15 - CPF

23447230649

16 - CARGO:

PREFEITA

17 - DATA VENC. MANDATO

31/12/2016

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 200.626, DE 17 DE JANEIRO DE 2013 - PPAG

LEI Nº 20.373, DE 09/08/2012 LDO

LEI Nº 20.625, DE 17 DE JANEIRO DE 2013 - LOA

DECRETO Nº 43.635/2003 E ALTERAÇÕES

LEI FEDERAL 8080/90

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

Aquisição de Equipamento, de Material Permanente e de Veículo para a Área de Saúde

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

09/08/2013

TÉRMINO

09/08/2014

5 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A MELHORIA DAS ATIVIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS.

6 - JUSTIFICATIVA:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A MELHORIA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE

59760

DESCRIÇÃO

População

8 - EMENDA PARLAMENTAR:

PARLAMENTAR

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID.	7 - QTD.	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.	VEÍCULO ZERO KM, CARROCERIA HATCH, QUATRO PORTAS LATERAIS, NO MÍNIMO 1000CC, CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, COR BRANCO, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL)	VEÍCULO	1	09/08/2013	09/08/2014

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE / PROPONENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
VEÍCULO ZERO KM, CARROCERIA HATCH, QUATRO PORTAS LATERAIS, NO MÍNIMO 1000CC, CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, COR BRANCO, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL).	VEÍCULO	1	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE		R\$ 35.000,00	100 %	
CONTRAPARTIDA		R\$ 0,00	0 %	
OUTRAS FONTES		R\$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 35.000,00	100 %	

PARLAMENTAR		R\$ 0,00	0 %
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 35.000,00	100 %
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		R\$ 35.000,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE		R\$ 35.000,00	R\$ 0,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MES	ANO	VALOR
Agosto	2013	R\$ 35.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MES	ANO	VALOR
-----	-----	-------

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

P/ Maria Helena R. Thine
 Nome / Assinatura do Titular ou
 Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

667547

Maria Helena R. Thine
 Assinatura do Representante Legal

Data

MARIA HELOISA RODRIGUES VIANA
 Nome Legível

Nº Identidade

CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 667547

TÍTULO DO PLANO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável



TEXTO DO PARECER:

Trata-se de convênio a ser celebrado para investimento, visando à aquisição de veículo destinado à assistência a saúde, possibilitando a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, bem como o fortalecimento técnico e operacional do SUS no Estado.

Técnico da Diretoria

MASP

Data

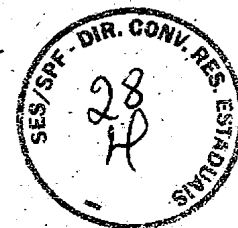
Diretor

MASP

Data

2 - OBSERVAÇÃO:

PARECER (JURÍDICO)



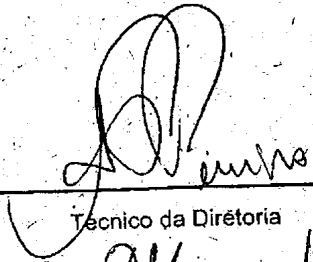
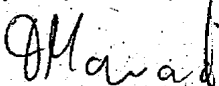
CÓDIGO DO PLANO: 667547

TÍTULO DO PLANO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

Tal ação integra o Programa Social Atenção à Saúde, regulamentado pelo Decreto 45.865/2011, que possui como objetivo, dentre outros, a promoção, desenvolvimento e efetivação de políticas e ações de assistência à saúde que contribuam para a melhoria das condições de saúde da população, visando alcançar os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, como a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e integralidade do conjunto articulado e contínuo de ações e serviços. A proposta apresentada encontra-se em consonância com o Decreto Estadual nº. 43.635/03 e suas alterações, com o Decreto nº. 45.865/2011 e demais legislação pertinente, restando de acordo, portanto, com as normas jurídicas vigentes.


Técnico da Diretoria

Diretor

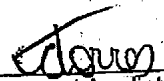
1332403-3
MASP
Thiago Elias Mauad de Azevedo
Procurador do Estado
MASP 1127731-6 - OAB/RJ nº. 000216
MASP

03/09/13
Data
03/09/13
Data

2 - OBSERVAÇÃO:

1470113

Conferido por:


Técnico/Analista

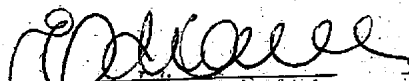
União Terceira Administração
M 000.007-0

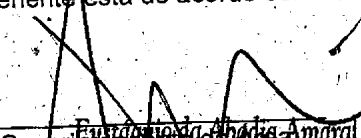
MASP

de Data de 20



O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.660, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

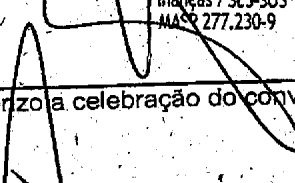

Diretor da Área
Assessoria de R. Alcides Barbosa
Diretora de Convênios e
Resoluções Estaduais SES/SES
M 000.007-0


Superintendente da Área
Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendência de Planejamento
Finanças / SES-SUS
MASP 277.230-9

de de 20
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente / Responsável


Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendência de Planejamento
Finanças / SES-SUS
MASP 277.230-9

de de 20
Data